



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2026.

Linhares-ES, 17 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

A proposta tem por finalidade institucionalizar o processo de transição de governo no âmbito do Município de Linhares, assegurando maior transparência, continuidade administrativa e eficiência na passagem de gestão, visando a instituição, por meio de lei, da transição governamental, bem como perenizar tal prática como legado de boa gestão e governança a ser deixado pela atual Administração municipal.

Ao permitir que o candidato eleito tenha acesso a informações essenciais sobre a estrutura administrativa, programas em andamento, situação fiscal, contratos e demais dados relevantes, a medida viabiliza o adequado planejamento das ações a serem implementadas desde o início do mandato, evitando descontinuidade dos serviços públicos.

Além disso, o Projeto de Lei se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que estabelece deveres de colaboração entre os órgãos municipais e resguarda o sigilo das informações sensíveis. Trata-se de instrumento de boa governança, já adotado em outros entes federativos, que fortalece a responsabilidade na gestão pública e contribui para uma transição organizada e segura.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Dignos Pares a apreciação e aprovação da presente matéria.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador designado pelo candidato Eleito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 3º O Prefeito em exercício designará servidor público responsável por atuar como interlocutor da Administração Municipal durante o período de transição, a quem caberá coordenar o atendimento das demandas apresentadas pela equipe de transição.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, os titulares dos cargos deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Em caso de violação ao dever funcional mencionado no *caput*, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração disponibilizar, aos candidatos eleitos para o cargo de Prefeito Municipal, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades durante o período de transição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º A atuação da equipe de transição terá início a partir da diplomação do candidato eleito e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 7º A participação na equipe de transição não gerará vínculo, sendo considerada de caráter transitório e não remunerado pela Administração Pública municipal.

Art. 8º Ao término dos trabalhos poderá a equipe de transição elaborar relatório circunstanciado das informações recebidas e das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado ao Prefeito eleito.

Art. 9º As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para Prefeito Municipal deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica, para atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares